

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR o servidor EDSON MATOS DOS SANTOS JÚNIOR, Mat. nº 80845440-4, pelo servidor NEYRE ALEXANDRE BARROS MACHADO, Mat. nº 57176508-2, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 293/2018-GAB/PAD de 31/10/2018, publicada no DOE nº 33.733 de 05/11/2018, na qualidade de Presidente;

II – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

III – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

IV – Revogam-se as disposições em contrário;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC.

PORTARIA DE PRORR. Nº 1.616/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 1.146/2021-GAB/PAD de 02 de agosto de 2021, publicada no DOE nº 34.657 de 03 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.560/2021-CPAD, de 26 de outubro de 2021, da lavra da Comissão Processante em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC.

PORT. DE DEF. DATIVO Nº 1.617/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.684/2021, datado em 03/11/2021, lavrado pela Comissão do Processo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 203/2019-GAB/PAD, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 34.978 de 12 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 220 da Lei Estadual nº 5.810/94/RJU;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora TANIA DE NAZARÉ PAMPLONA SEABRA, Mat. nº 5618460-3, para funcionar na qualidade de DEFENSORA DATIVA da ex-servidora O.B.A., matrícula nº 5285631-1, já devidamente qualificado nos autos do citado Processo, com o objetivo de acompanhar os procedimentos da Comissão, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo supracitado;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

Protocolo: 727802

PORTARIA DE REDES. Nº 1597/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.590/2021-NDE/SEDUC, de 27/10/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo 46/2020-GAB/PAD de 07/07/2020, publicada no DOE nº 34.275 de 08/07/2020, prorrogada pela PORTARIA Nº 08/2021-GAB/PAD de 12/01/2021, publicada no DOE nº 34.548 de 13/01/2021, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC.

PORTARIA DE REDES. Nº 1598/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.591/2021-NDE/SEDUC, de 27/10/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo 274/2021-GAB/PAD de 04/03/2021, publicada no DOE nº 34.509 de 05/03/2021, prorrogada pela PORTARIA Nº 664/2021-GAB/PAD de 25/05/2021, publicada no DOE nº 34.595 de 26/05/2021, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC.

PORTARIA DE REDES. Nº 1599/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.586/2021-NDE/SEDUC, de 27/10/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo 191/2019-GAB/PAD de 04/09/2019, publicada no DOE nº 33.972 de 05/09/2019, prorrogada pela PORTARIA Nº 304/2019-GAB/PAD de 04/01/2019, publicada no DOE nº 34.051 de 05/12/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC.

PORTARIA DE REDES. Nº 1600/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.587/2021-NDE/SEDUC, de 27/10/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo 208/2019-GAB/PAD de 18/09/2019, publicada no DOE nº 33.986 de 19/09/2019, prorrogada pela PORTARIA Nº 286/2019-GAB/PAD de 21/01/2019, publicada no DOE nº 34.041 de 22/11/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC.

PORTARIA DE REDES. Nº 1601/2021-GAB/PAD.

Belém, 11 de novembro de 2021.

AO OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.588/2021-NDE/SEDUC, de 27/10/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo 259/2019-GAB/PAD de 06/11/2019, publicada no DOE nº 34.029 de 07/11/2019, prorrogada pela PORTARIA Nº 03/2020-GAB/PAD de 13/01/2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14/01/2020, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual